



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....Kz: 734.159,40

1.ª Série.....Kz: 433.524,00

2.ª Série.....Kz: 226.980,00

3.ª Série.....Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de *e-mail*, a fim de se processar o envio.

Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;

b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270
Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 298/18:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos funcionários do Regime Especial da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 106/17, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 308/18
de 18 de Dezembro

Convindo ajustar os vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Desminagem;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Desminagem, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto Presidencial n.º 163/11, de 27 de Junho, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 114/17, de 8 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Tabela de Índices e de Vencimento-Base do Pessoal da Carreira de Desminagem

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria		Índice	Vencimento-Base
Chefe/a	Chefe de Brigada		190	340.422,87
	Chefe de Segurança da Brigada		170	304.588,88
	Chefe de Pelotão		170	304.588,88
	Chefe da Base de Equipamentos Especiais		170	304.588,88
	Chefe de Esquadra		140	250.837,90
	Chefe-Adjunto da Base de Equipamentos Especiais		140	250.837,90
	Chefe de Serviço da Base de Equipamentos Especiais		140	250.837,90
	Chefe de Reparação e Manutenção de Equip. Especiais		140	250.837,90
	Chefe de Gestão de Stock de Equip. Especiais		140	250.837,90
	Chefe da Oficina de Reparação de Meios Equip. Especiais		140	250.837,90
Técnico Superior	Assessor Principal de Desminagem		960	381.426,49
	Primeiro Assessor de Desminagem		900	357.587,34
	Assessor de Desminagem		840	333.748,18
	Técnico Superior Principal de Desminagem		760	301.962,64
	Técnico Superior de 1.ª Classe de Desminagem		680	270.177,10
	Técnico Superior de 2.ª Classe de Desminagem		600	238.391,56
	Especialista Principal de Desminagem	Especialista de Equip. Mecânicos Principal	540	214.552,40
	Especialista de Desminagem de 1.ª Classe	Especialista de Equip. Mecânicos de 1.ª Classe	480	190.713,25
	Especialista de Desminagem de 2.ª Classe	Especialista de Equip. Mecânicos de 2.ª Classe	420	166.874,09
	Técnico de Desminagem de 1.ª Classe	Técnico de Equipamentos Mecânicos de 1.ª Classe	400	158.927,71
Técnico	Técnico de Desminagem de 2.ª Classe	Técnico de Equipamentos Mecânicos de 2.ª Classe	370	147.008,13
	Técnico de Desminagem de 3.ª Classe	Técnico de Equipamentos Mecânicos de 3.ª Classe	350	139.061,74
	Técnico Médio Principal de Desminagem de 1.ª Classe	Técnico Médio de Equip. Mecânicos Principal de 1.ª Classe	320	127.142,16
	Técnico Médio Principal de Desminagem de 2.ª Classe	Técnico Médio de Equip. Mecânicos Principal de 2.ª Classe	300	119.195,78
	Técnico Médio Principal de Desminagem de 3.ª Classe	Técnico Médio de Equip. Mecânicos Principal de 3.ª Classe	280	111.249,39
	Técnico Médio de Desminagem de 1.ª Classe	Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 1.ª Classe	260	103.303,01
	Técnico Médio de Desminagem de 2.ª Classe	Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 2.ª Classe	240	95.356,62
	Técnico Médio de Desminagem de 3.ª Classe	Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 3.ª Classe	220	89.907,67
	Mecânico de Equipamentos Principal	Auxiliar Mecânico de Desminagem Principal	500	76.359,92
	Mecânico de Equipamentos de 1.ª Classe	Auxiliar Mecânico de Desminagem de 1.ª Classe	460	70.251,13
Pessoal de Apoio Operativo de Desminagem	Mecânico de Equipamentos de 2.ª Classe	Auxiliar Mecânico de Desminagem de 2.ª Classe	420	64.142,33

Decreto Presidencial n.º 309/18
de 18 de Dezembro

Convindo ajustar os vencimentos-base dos funcionários do regime especial da carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no respectivo estatuto remuneratório e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os serviços de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 105/17, de 8 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.